

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

D.O. de 27 SET 1988: 07

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

26/9/88 / *centro*

PROCESSO CEE Nº 1427 / 88  
INTERESSADO : COLÉGIO DAS BANDEIRAS  
LOCALIDADE : SÃO PAULO / CAPITAL  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO



RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 550 / 88

APROVADA EM 14 / 09 / 88

Conselho Pleno

**1. - RELATÓRIO**

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

**2. - APRECIACÃO**

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

**3. - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre eles --, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados: - mês de março de 1988

1º Grau ..... Cr\$ 9.143,54

2º Grau ..... Cr\$ 9.758,44

2º Grau-Supletivo Cr\$ 3.599,00

São Paulo, 06 de setembro de 1988

a) Marcelo Gomes Sodré -Rel. CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido Consº Erasmo Tolosa.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente